



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3918 /2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Manoel Luis Ferreira da Silva - ME e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Manoel Luis Ferreira da Silva - ME, CNPJ nº 88.614.771/0001-10, na forma de execução de terraplanagem em local situado na Avenida Presidente Kennedy, bairro Vila Batista, s/n, próximo a Avenida Pedro Anunciação Filho onde será construído um prédio comercial.

I – Para a execução dos serviços referidos neste artigo a empresa beneficiária arcará com o custo do combustível, conforme a máquina utilizada nos seguintes valores:

- a) Patrola: 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- b) Carregadeira: 15 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- c) Retroescavadeira: 10 litros de óleo diesel por hora trabalhada.

II - O material retirado do local ficará a disposição do Município;

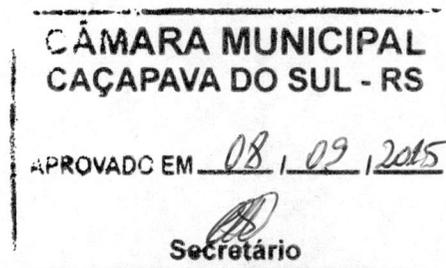
Art. 2º Deverá a beneficiária cumprir com a obrigação de construir a nova sede da empresa e gerar novos empregos.

Parágrafo Único - No caso de a empresa beneficiária não cumprir com as obrigações citadas no *caput* deste artigo, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço praticado no mercado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

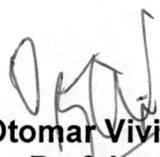
Senhor Presidente,

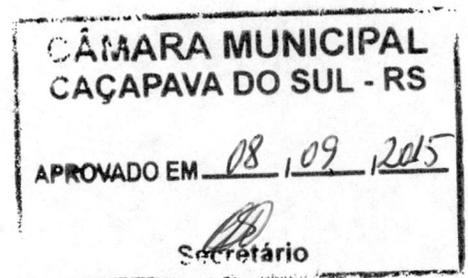
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto objetivando autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo à Empresa Manoel Luis Ferreira da Silva - ME na forma de execução de serviços de terraplanagem na Avenida Presidente Kennedy, bairro Vila Batista, s/n, próximo a Avenida Pedro Anunciação Filho, onde será construído um prédio comercial.

A presente proposta foi analisada e aprovada pelo CODESC, em reunião do dia 22 de julho de 2015, transcrita na Ata nº. 01/2015. A Empresa se propõe a construir um prédio comercial no local. Objetiva abrigar um *showroom* de mármore e granitos, disponibilizando postos de empregos diretos e fomentando o surgimento de postos de empregos indiretos na localidade.

Caçapava do Sul, 04 de setembro de 2014.


Otomar Vivian
Prefeito





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3918/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a EMPRESA MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 88.614.771/0001-10 e dá outras providências.

Esclarece o Projeto que o incentivo se dará na forma de execução de terraplanagem em local situado na Avenida Presidente Kennedy, bairro Vila Batista, s/n, próximo a Av. Pedro Anunciação Filho, onde ser construído um prédio comercial. Para a execução da terraplanagem, a beneficiária arcará com os custos do combustível, conforme a máquina a ser utilizada, cujos valores estão discriminados nas letras a, b, e c do inc. I do art. 1º do Projeto, sendo que o material retirado ficará à disposição do Município.

O art. 2º determina que a beneficiária deverá cumprir com a obrigação de construir a nova sede da empresa e gerar empregos, entretanto, se não cumprir com essa obrigação, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço praticado no mercado.

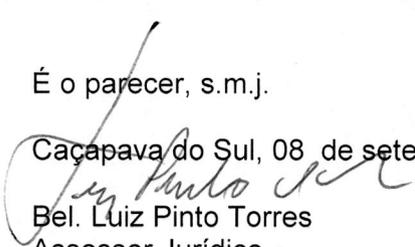
A Justificativa do Projeto informa que o pedido de incentivo foi analisada e aprovada pelo CODESC, em reunião no dia 22 de julho de 2015.

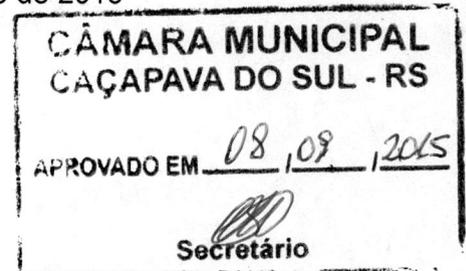
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. X preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de auxílio e subvenções. De outro lado, cumpre frisar, que o Projeto de Lei encontra respaldo também no art. 3º, inc. V na Lei Municipal nº 1952 de 16 de maio de 2006, que trata da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômica e Social do Município.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade. devendo prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 08 de setembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

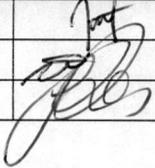
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3918/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Manoel Luis Ferreira da Silva - ME, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015

